



**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
**Presidente Interino**

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Luiz Barbosa Carnaúba  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antígenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

---

## **Procuradoria Geral de Justiça**

---

### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS INTERINO, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU NO DIA 16 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00001281-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao requerente cópia das informações acostadas pela DP. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2020.00001768-7.

Interessado: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais - PGR/MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00001954-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00001955-2.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas -GAECO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00001964-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Em face do contido no despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ouvidor do Ministério Público, archive-se.

Proc: 2193/2019.

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação – NGI.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DTI para manifestação, voltando.

Proc: 591/2020.

Interessado: Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça.



Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Junte-se cópia ao Proc. SAJMP nº 02.2019.00006997-5. Em seguida, arquivem-se estes autos físicos.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de abril de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**Portarias**

PORTARIA PGJ Nº 228, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, Considerando a deliberação contida no Ato Normativo nº 04, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de 03 de março de 2020; Resolve antecipar de 21 de abril de 2020 (terça-feira) para 20 de abril de 2020 (segunda-feira), o feriado em comemoração ao Dia de Tiradentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça interino

**Plantão**

PLANTÃO – CAPITAL - 2020		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
ABRIL	18, 19 e 20	Cível: 18ª PJC: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
	18, 19 e 20	Criminal: 9ª PJC: Dr. Rodrigo Soares da Silva

\*Republicado

PLANTÃO - INTERIOR - 2020			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	ABRIL		
	CAJUEIRO	18, 19 e 20	Dra. Maria Luisa Maia Santos
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	ABRIL		
	ARAPIRACA	18, 19 e 20	9ª PJ: Dr. Lucas Schitini de Souza
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	ABRIL		
	MATA GRANDE	18, 19 e 20	Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	ABRIL		
	SÃO SEBASTIÃO	18, 19 e 20	Dr. Alex Almeida Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias	ABRIL		
	PORTO CALVO	18, 19 e 20	2ª PJ: Dr. Carlos Davi Lopes Correia Lima



Joaquim Gomes			
---------------	--	--	--

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

#### RECOMENDAÇÃO COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da Comarca de Cajueiro/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e ainda aplicando a resolução de nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual dispõe que “O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas” e:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo artigo 6º, VII, LC nº 75/93, e artigo 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei nº 7347/85, c/c artigo 90 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 –CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme;

CONSIDERANDO O as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Alagoas em atenção a tais recomendações, por intermédio do Decreto de nº 69.541, de 19 de março de 2020, as quais implicaram na proibição da circulação de transportes públicos, bem como no fechamento de escolas, atividades de comércio, centros comerciais, academias, bares, restaurantes, entre outros;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 97/2020 do Município de Cajueiro dispõe de medidas nas escolas municipais até o dia 06 de abril e não se tem notícia de ato formal que imponha a permanência das medidas necessárias à prevenção do COVID-19 até a presente data;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar a distribuição gratuitas de bens em estado de calamidade pública nos termos do §10 do art. 73 da Lei 9.504/1997;

CONSIDERANDO que a distribuição de cestas básicas e outros bens não pode em qualquer hipótese, ter caráter de promoção pessoal sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa e deve se pautar em critérios objetivos previamente definidos e documentados;

CONSIDERANDO o auxílio emergencial implementado no âmbito federal por meio da Lei 13.982/20 o qual determina pagamento de benefício demandará organização e esclarecimento da assistência social para a população;

resolve RECOMENDAR ao Poder Executivo do Município de Cajueiro, na pessoa do Prefeito Dr. Antônio Palmery de Melo Neto e aos Senhores Secretários do Município de Cajueiro/AL:

1- Que encaminhe à Promotoria de Justiça de Cajueiro o Plano de Contingência Municipal elaborado para combate da



pandemia do Coronavírus, o qual deverá estar em consonância com o Plano de Contingência Estadual e conforme as orientações do Ministério da Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por meio do endereço eletrônico [maria.maia@mpal.mp.br](mailto:maria.maia@mpal.mp.br);

2- Que sejam suspensos todos os eventos, públicos e privados, de qualquer natureza que possuam expectativa de público e gerem aglomeração de pessoas propícia à proliferação do vírus até que as orientações técnicas do Ministério da Saúde e Poder Executivo Estadual deliberem em sentido contrário;

3-Que sejam prestadas as orientações necessárias aos comerciantes, ainda que informais, templos e cultos religiosos e instituições privadas e públicas sobre os procedimentos regulamentados pelo plano de contingência municipal e estadual, e implementar as medidas preventivas para evitar a disseminação do vírus;

4- Que seja elaborado cadastro escrito com critérios objetivos e previamente delimitados pela Autoridade competente para distribuição de bens gratuitos decorrentes da situação de calamidade pública, devendo ser remetido a Promotoria de Justiça de Cajueiro no prazo de 48 horas, por meio do endereço eletrônico [maria.maia@mpal.mp.br](mailto:maria.maia@mpal.mp.br);

5- Que a distribuição gratuita de bens em decorrência da calamidade atenda aos comandos do art. 73 da Lei 9.504/97 ficando proibida a promoção de caráter pessoal, conforme preconiza o art. 37§§1º e 4º da Constituição Federal, devendo o Sr. Prefeito bem como vereadores os quaisquer pré-candidatos ao pleito de 2020 abster-se de realizar entrega de cesta básica ou outros insumos pessoalmente;

6- Que realize todas as diligências para dar ESPECIAL PUBLICIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO e informe, no prazo de 10 (dez) dias, todas as alocações ou remanejamentos de recursos eventualmente obtidos ou realizados para atender às despesas decorrentes do combate à COVID-19, bem assim remeter a esta Promotoria de Justiça cópia dos procedimentos relativos à dispensa de licitação e/ou de outras formalidades para obras e compras de bens e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus; e que tudo seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo acima, através do e-mail institucional [maria.maia@mpal.mp.br](mailto:maria.maia@mpal.mp.br);

7-Que sejam adotadas medidas de divulgação por meio de carros de som e panfletos a fim a orientar a população beneficiária do auxílio emergencial das informações necessárias para o recebimento e bem assim seja disponibilizado um contato telefônico e um local físico de acessos à Secretaria de Assistência Social para que a população possa ter toda orientação à percepção do benefício, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relação dos contatos através do e-mail institucional [maria.maia@mpal.mp.br](mailto:maria.maia@mpal.mp.br); ;

Oficie-se ao Chefe do Poder Executivo de Cajueiro, por seu representante legal, encaminhando-se cópia desta recomendação, o qual, pelo ato de recebimento do expediente fica notificado a apresentar informações a respeito do seu cumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do recebimento, sob pena da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Câmara de Vereadores de Cajueiro, pedindo-lhe publicidade.

Publique-se esta Recomendação Diário Oficial.

Cajueiro, 08 de abril de 2020.

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS  
Promotora de Justiça